

§ 2º No caso dos servidores, o valor do auxílio ocorrerá conforme Tabela 2 do Anexo, por faixa etária, respeitando o limite máximo de até 15% (quinze por cento) do subsídio correspondente ao cargo de Promotor(a) de Justiça Substituto(a) do MPES, sendo este valor acumulável ao longo do respectivo exercício financeiro.
(...)." (NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º O incremento do auxílio-saúde dos membros, previsto nesta Resolução, será inicialmente de 11% (onze por cento), com previsão de acréscimos sucessivos, ano a ano, até que se alcance o patamar de 15% (quinze por cento) ou até que se verifique ambiente orçamentário que recomende a sua ampliação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PRESIDENTE DO COPJ

ANEXO – Altera a Tabela I do Anexo da Resolução COPJ nº 009, de 7 de novembro de 2022.

Tabela 1 - Percentuais do auxílio-saúde de membros, incluídos os dependentes.

Valor de Referência	Percentual (%) por membro, incluídos os dependentes
Valor do subsídio do(a) Promotor(a) de Justiça Substituto(a)	11 % a 15 %

RESOLUÇÃO COPJ Nº 12, de 1º de dezembro de 2025.

Altera o art. 5º da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, que regulamenta o processo eleitoral para formação da lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 01 de dezembro de 2025, nos autos do Procedimento Sei! nº 19.11.0080.0046734/2025-91, e no uso da sua prerrogativa que lhe confere o inciso XX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas que disciplinam o processo eleitoral para formação da lista tríplice;

CONSIDERANDO a importância de se conferir maior clareza, precisão e flexibilidade aos prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a conveniência de alinhar a disciplina interna às disposições da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, em especial quanto à definição das normas complementares e ao cronograma eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução COPJ nº 15, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A inscrição à lista tríplice será realizada no prazo de 7 (sete) dias, cujos termos inicial e final serão fixados no edital previsto no art. 1º desta Resolução."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PRESIDENTE DO COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 13, de 1º de dezembro de 2025.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.1133.0046480/2025-78, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 1º de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, XXVI, da LC nº 95/1997, por unanimidade e,